



Of. Apoio Adm./ Fisc. nº 754/17
(favor usar esta referência)

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Ilmo. Sr.
Dr. Walter da Silva Jorge João
DD. Presidente do Conselho Federal de Farmácia
SHIS QI 15 Lote L - Lago Sul
CEP 71635-200 Brasília – DF

Prezado Dr. Walter da Silva Jorge João,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo vem, por meio do presente instrumento, encaminhar o Plano Anual de Fiscalização de 2018, aprovado pelo Plenário do CRF-SP na 15ª Reunião Plenária extraordinária de 11/12/2017, para ciência da Comissão de Fiscalização.

Considerando que já havíamos aprovado o Plano antes do recebimento dos anexos da Resolução 648/17 CFF, em 2018 faremos a adequação de acordo com a nova versão.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dr. Pedro Eduarde Menegasso
Presidente do CRF-SP

Dra. Raquel Rizzi
Vice Presidente do CRF-SP



Conselho Federal de Farmácia

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO CRF-SP 2018

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Dr. Marcos Machado Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Dr. Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Junior

SECRETÁRIA: Dra. Luciana Canetto Fernandes

TESOUREIRA: Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes

1. ESTRUTURAÇÃO: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS.

Coordenação: O Departamento de Fiscalização ocupa o 8º andar do prédio do CRF-SP e está dividido em Setor de Fiscalização, Setor de Denúncia, Setor de Processo Fiscal e Setor de Orientação Farmacêutica, sob responsabilidade de uma gerência geral.

Gerência/supervisão:

Gerente Geral de Fiscalização: Dr. Onofre Pinto Ferreira

Coordenador de Fiscalização externa de São Paulo e grande São Paulo: Dra. Ligia Rosa da Costa Pereira

Coordenador de Fiscalização externa interior: Dr. André Luis Brum de Marino

Coordenador de fiscalização externa interior e flitoral do Estado São Paulo: Dr. Paulo Roberto Ribeiro de Souza

Coordenadora do Processo Administrativo Fiscal: Dra. Marcelle Viçoso dos Santos

Coordenadora do Setor de Orientação Farmacêutica: Dra. Daniela Caroline da Camargo Verissimo

Setor de Denúncia: Farmacêutica Fiscal Dra. Joyce Beatriz Tavelia Breda

Fiscais atuantes na fiscalização:

1. Dr. Ailton Hespanhol

2. Dr. Alexandre Gomes do Rosário



Conselho Federal de Farmácia

3. Dra. Aline Altava de Araujo
4. Dra. Aline de Moraes Pultrini Branco
5. Dra. Ana Claudia P. Cruvinel
6. Dra. Ana Paula Macias Martin
7. Dr. Anderson Marques de Oliveira
8. Dra. Cynthia Margareth Manenti Santos
9. Dra. Daniela de Cassia Moreira Noronha
10. Dra. Debora Soares Rosa
11. Dra. Elaine Aparecida Domingues
12. Dr. Emerson da Silva Oliveira
13. Dra. Évora Franco Pereira
14. Dra. Erika Klinkertus
15. Dra. Fabiane Salvarami dos Santos Cunha
16. Dra. Fernanda Elisabete Piveta Pelizzer
17. Dra. Flavia Cristina Campos
18. Dr. Guilherme Maciel Rodrigues
19. Dra. Irene dos Santos Jacob Mori
20. Dra. Isabela Oliveira Martins A. Melo
21. Dra. Jakcelle Azevedo Guimarães Gianini
22. Dra. Juliana Karina Fudalhes
23. Dra. Juliana Gavronski Sertini
24. Dra. Juliana Trazzillo Copolete
25. Dra. Jussara Maria Zanella
26. Dra. Larissa Altava de Araujo
27. Dra. Leticia Franca Xavier
28. Dr. Lucas Tadashi Epomoto
29. Dr. Luiz Carlos da Costa Acaforti



Conselho Federal de Farmácia

30. Dra. Marcela Alves Murça
31. Dr. Marcelo Gomes Baldo
32. Dr. Marcelo Portella
33. Dr. Marcos Antonio Borges Garcia
34. Dra. Marta Yoko Kido
35. Dr. Mauro Jose Pietrolungo Vidal
36. Dra. Monica Finateli da Silva
37. Dra. Olga Regina Seno
38. Dra. Paula Signorini Pessoa
39. Dra. Riane Costa Matsuzaki
40. Dr. Ricardo Moraes Pereira
41. Dra. Rita de Cassia Elaine Pecci
42. Dra. Tabata de Oliveira Anjos
43. Dr. Thiago Aparecido Ribeiro Augusto
44. Dr. Valdemir Celio Ribas
45. Dra. Vera Lucia R. Neves Hansen
46. Vaga em aberto

Fiscal em serviço interno: O CRF-SP conta com 14 (quatorze) farmacêuticos fiscais trabalhando na Sede, conforme segue:

Superintendência Geral: Dra. Simone de Fátima Lisot

Gerente Geral de Relacionamento: Dra. Mararrubia Botelho

Gerente Geral Técnica: Dra. Reggiani Luzia S. Wolfenberg

Gerente Geral de Fiscalização: Dr. Onofre Pinto Ferreira

Coordenadora do Processo Administrativo Fiscal: Dra. Marcelle Viçoso dos Santos

Coordenadora do Setor de Orientação Farmacêutica: Dra. Daniela Caroline da Camargo Verissimo



Conselho Federal de Farmácia

Sector de Denúncia: Dra. Joyce Beatriz Tavella Breda

Gerente do Departamento de Atendimento: Dra. Silmara Miranda Alves

Coordenadora do Atendimento: Dra. Luciana Maria Leite Ferraz

Gerente do Departamento de Trâmite de Documentos: Dra. Beatriz Maria Chueiri Campos de Oliveira

Orientação Farmacêutica: Dra. Gisele Maria Benetti, Dr. Rafael Gomes Mariano, Dr. Diego Lima da Silva, Dr. Vitor Scaglione.

Total de 63 fiscais atuando neste CRF-SP.

Auxiliares de Fiscalização/ Agentes Administrativos:

Adriano Rodrigues de Miranda

Carla Bobadilha Quirino

Elaine Cristina Bellini

Eliane de Fátima Bellini

Eunice Paula Silva de Barros

Gabriella de Oliveira Silva (contrato temporário)

Juliana Regina Oliveira

Luiz Claudio Trindade

Maria Francisca Vieira Ferreira

Renata Ap. Carvalho Bonfim

Ronald Castelo Barros

Silvio Cianci

Vaga em aberto

Advogada:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki

Auxiliares do Processo Fiscal / Agentes Administrativos:

Andrea Maria Mota Silva

Daniela Borges da Rocha

Fernanda de Oliveira



Conselho Federal de Farmácia

Estagiários:

Tlauana dos Santos Freitas Reis (estagiária de farmácia 3º ano)

Vaga em aberto (estagiária nível médico)

Taines de Lisboa (estagiária de direito 3º ano)

Vaga em aberto (estagiário de farmácia)

Menor aprendiz:

Dayane Ferreira Eufrazino

Nº de computadores, terminais telefônicos, impressoras, fiscalização eletrônica:

O Departamento de Fiscalização do CRF-SP possui 17 computadores, 07 terminais telefônicos, 04 notebooks, 01 impressora e 58 celulares.

O Setor de Denúncia da Fiscalização possui 02 computadores, 01 terminal telefônico e 01 celular.

O Setor de Orientação Farmacêutica possui 06 computadores, 06 terminais telefônicos e 02 celulares.

O Processo Fiscal possui 04 computadores, 01 impressora, 04 terminais telefônicos e 01 celular.

52 tablets para os fiscais/gerente/coordenadores.

Veículos de uso exclusivo da fiscalização:

Para 2018 serão utilizados 50 veículos locados para desenvolvimento de atividades de fiscalização externa.

2. DIRETRIZES DO REGIONAL

2.1 REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO:

Decisões do Plenário, em relação à assistência farmacêutica exigida nos estabelecimentos, em todo o Estado:

Farmácia/drogaria: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme a Lei nº. 13021/14.

Farmácia com manipulação: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme a Lei nº. 13021/14.

Farmácia pública: O CRF-SP classifica as farmácias públicas em duas modalidades: 1) Nível 1 (baixa complexidade): Assistência Farmacêutica diária, mas não integral; 2) Nível 2 (alta complexidade, incluindo a dispensação de medicamentos controlados pela Portaria nº. 344/98 SVS/MS ou do componente especializado da assistência farmacêutica, Programas DST/AIDS): Assistência Farmacêutica em período integral, conforme a Lei nº. 13.021/14.



Conselho Federal de Farmácia

Farmácia hospitalar pública: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13021/14.
Farmácia hospitalar privada: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13021/14.
Laboratório de análises clínicas público: sem carga horária definida.
Laboratório de análises clínicas privado: sem carga horária definida.
Posto de coleta: sem carga horária definida.
Piscina: não possuímos esse tipo de estabelecimento registrado no CRF-SP. Em caso de laboratório de controle de qualidade de água: sem carga horária de assistência definida.
Distribuidora de medicamentos: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto no artigo 1 da Medida Provisória nº. 2.190-34/2001
Outras distribuidoras: sem carga horária definida.
Indústrias farmacêuticas: Assistência Farmacêutica em período integral.
Outras indústrias: sem carga horária definida.
Importadoras de medicamentos: Sem carga horária definida.
Outras importadoras/transportadoras/desinsentizadoras/laboratórios: sem carga horária definida, exceto para transportadoras de medicamentos que há exigência de no mínimo 20 horas semanais, conforme previsto na Deliberação nº 295/12 do CRF-SP.

2.2 AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS:

Férias regulamentares de 30 dias: dentro do prazo de 30 dias não é exigido outro farmacêutico (A/T/S), exceto se houver constatação de atividade privativa, conforme Lei nº.13021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir: Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF. Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 565/12 do CFF), Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF, Manipulação de radiofármacos - § 1º, Art. 1º da Resolução nº 486/08 do CFF, Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD, Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF, Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF



Conselho Federal de Farmácia

e Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa. Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

Licença maternidade: dentro do prazo de 30 dias não é exigido outro farmacêutico (AT/S), exceto se houver constatação de atividade privada, conforme Lei nº. 13021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir; Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF. Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 565/12 do CFF). Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF. Manipulação de solução para hemodiálise - § 1º, Art. 1º da Resolução nº 486/08 do CFF. Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD. Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF. Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF e Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa. Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

Licença médica superior a 30 dias: É feito a exigência de outro farmacêutico nos estabelecimentos em que haja atividade privada da profissão farmacêutica, com assunção devidamente firmada junto ao CRF-SP, conforme o previsto no artigo 24 da Lei nº. 3.820/60.

Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio: caso seja verificado protocolo de comunicado de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional nos casos de consulta, exames e licença matrimônio, a exigência de farmacêutico (AT/S) ocorrerá somente se houver constatação de atividade privada, conforme Lei nº 13.021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir; Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF. Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 565/12 do CFF). Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF. Manipulação de radiofármacos - § 1º, Art. 1º da Resolução nº 486/08 do CFF. Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD. Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF. Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF e Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da



Conselho Federal de Farmácia

Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa. Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

Atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com atuação, apresentado p/ defesa: em caso de apresentação de defesa, sendo esta temporária e fundamentada em atestado médico/odontológico ou documentos que comprovem o comparecimento a consultas e exames laboratoriais, ocorre o cancelamento do Termo de Intimação e a da ausência do profissional, não é contabilizada para fins de processo ético disciplinar por não prestação de assistência. Tal procedimento segue o previsto na Deliberação nº 21/16 do CRF-SP. Em caso de apresentação de atestados médicos/odontológicos recorrentes, a ausência do profissional não é contabilizada para fins de processo ético disciplinar, no entanto, o estabelecimento é autuado para que possua outro farmacêutico (ATS), conforme previsto na Lei nº 13.021/14.

Cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc): caso seja verificado protocolo de comunicação de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional nos casos cursos de qualificação, a exigência de farmacêutico (ATS) ocorrerá somente se houver constatação de atividade privada, conforme Lei nº 13.021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir: Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF. Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 565/12 do CFF). Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF. Manipulação de radiofármacos - § 1º, Art. 1º da Resolução nº 486/08 do CFF. Manipulação de solução para hemodálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodálise – CPHD. Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF. Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF e Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa. Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

Participação em curso/congresso: caso seja verificado protocolo de comunicação de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional nos casos cursos/congresso, a exigência de farmacêutico (ATS) ocorrerá somente se houver constatação de atividade privada, conforme Lei nº 13.021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir: Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF. Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 565/12 do CFF). Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF. Manipulação de radiofármacos - § 1º, Art. 1º da Resolução nº 486/08 do CFF. Manipulação de solução para hemodálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado



Conselho Federal de Farmácia

polieletrólitos para hemodíalise – CPHD, Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF, Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF e Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa. Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

Atividades administrativas e outros afastamentos provisórios: caso seja verificado protocolo de comunicado de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional para atividades administrativas e outros, a exigência de farmacêutico (AT/S) ocorrerá somente se houver constatação de atividade privada, conforme Lei nº 13.021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir: Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF, Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 565/12 do CFF), Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF, Manipulação de radiofármacos - § 1º, Art. 1º da Resolução nº 486/08 do CFF, Manipulação de solução para hemodíalise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodíalise – CPHD, Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF, Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF e Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa. Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

2.3 OUTRAS SITUAÇÕES:

Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/S), no momento da inspeção: nos casos de 1ª e 2ª inspeções com constatação de ausência, dentro do horário declarado do farmacêutico, é lavrado um termo de inspeção, não sendo gerada intimação/autuação ao estabelecimento. Na constatação da 2ª ausência o



Conselho Federal de Farmácia

profissional é convocado para orientação sobre suas responsabilidades frente as legislações vigentes. A partir da 3ª inspeção, realizada no prazo de 02 (dois) anos, em que se constata a ausência de farmacêutico (dentro do horário declarado em termo de compromisso), é lavrado um termo de intimação/auto de infração, tendo em vista a infração ao Artigo 10 alíneas “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº. 13.021/14. Na constatação de no mínimo três ausências do mesmo profissional farmacêutico, dentro de um período de 02 (dois) anos, não temporariamente justificada, é instaurado um processo ético disciplinar para apuração da conduta do profissional. Para o estabelecimento, a partir da 3ª ausência constatada, não temporariamente justificada, é multado. Ressalta-se que a fiscalização é intensificada em estabelecimentos com histórico de ausência de farmacêutico.

Fiscalização em farmácias/drogarias que declaram horário de fechamento (18h, 19h, 20h, 21h, 22h), mas que continuam atendimento por meio de portinhola, caracterizando atendimento 24 horas: independentemente do horário de fechamento declarado, o estabelecimento é fiscalizado fora dos horários declarados para fins de comprovação do funcionamento com ou sem assistência farmacêutica. Na constatação de funcionamento com farmacêutico presente, procede-se com lavratura de termo de inspeção, sendo o estabelecimento/farmacêutico notificado a regularizar os horários de funcionamento e assistência farmacêutica junto ao CRF/SP. Na constatação de funcionamento fora do horário declarado e sem farmacêutico presente, é lavrado um termo de intimação/auto de infração, tendo em vista a infração ao Artigo 10 alíneas “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº. 13.021/14. No caso de portinholas, sendo constatado o funcionamento, aplica-se o mesmo procedimento.

Fiscalização em farmácias/drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz: a fiscalização ocorre em todos os horários e dias da semana, sendo requerido ao fiscal trabalhar minimamente um sábado e um domingo (ou feriado) ao mês, e realizar um mínimo de 15 (quinze) visitas noturnas ao mês. Cabe ressaltar que as inspeções realizadas nestes dias/horários são intensificadas em casos de irregularidades recorrente. Em caso de constatação de funcionamento do estabelecimento fora do horário declarado e sem farmacêutico presente, é lavrado um termo de intimação/auto de infração, tendo em vista a infração ao Artigo 10 alíneas “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº. 13.021/14. **Blitz:** serão realizadas em regiões onde já é de conhecimento que ocorrem descumprimento da normas em determinadas épocas do ano, como no final em temporadas de férias, cidades onde ocorrem festas tradicionais e/ou por denúncias de descumprimentos em determinada cidade.

Drogarias e farmácias que declaram fechar no horário de almoço: independente do horário de fechamento declarado, o estabelecimento é fiscalizado fora dos horários declarados para fins de comprovação do funcionamento com ou sem assistência farmacêutica. Na constatação de funcionamento com farmacêutico presente, procede-se com lavratura de termo de inspeção, sendo o estabelecimento/farmacêutico notificado a regularizar os horários de funcionamento e assistência farmacêutica junto ao CRF/SP. Na constatação de funcionamento fora do horário declarado e sem farmacêutico presente, é lavrado um termo de intimação/auto de infração, tendo em vista a infração ao Artigo 10 alíneas “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº. 13.021/14.

Número máximo de homologações de direções técnicas, por tipo de estabelecimento: aplica-se o disposto na Deliberação nº 118/14 do CRF-SP, conforme abaixo descrito:



Conselho Federal de Farmácia

Artigo 1º - Será permitida a dupla responsabilidade técnica desde que exista compatibilidade de horários, nos seguintes casos:

- I - Drogeria e Farmácia Hospitalar;*
- II - Drogeria e Farmácia de Manipulação;*
- III - Farmácia de Manipulação e Farmácia Hospitalar;*
- IV - Farmácia Hospitalar e Laboratório de Análises Clínicas;*
- V - Drogeria e Laboratório de Análises Clínicas;*
- VI - Farmácia de Manipulação e Laboratório de Análises Clínicas;*
- VII - Laboratório de Análises Clínicas e Posto de Coleta;*
- VIII - Drogeria e Drogeria;*
- IX - Unidades Básicas de Saúde nível I e nível 4 (CI e C4).*

Parágrafo Único - Consideram-se Unidades Básicas de Saúde:

- I - Nível 1: unidades de baixa complexidade, que não dispensem os medicamentos previstos na Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA;*
- II - Nível 4: unidades de baixa complexidade, que não dispensem os medicamentos previstos na Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA, em localidades rurais ou suburbanas, com baixo fluxo de atendimento ou que funcionem em período reduzido e sem atendimento especializado.*

Artigo 2º - Nas hipóteses não previstas no artigo anterior, a dupla responsabilidade técnica será permitida, a título precário, após análise pelo C.R.F.-SP, quando atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Verificação de que é possível a efetiva prestação de assistência nos 2 (dois) locais, considerando-se a distância entre eles, o tempo necessário para o deslocamento do profissional e a existência de intervalo de tempo suficiente para o descanso fisiológico;*
- II - Apresentação do profissional da declaração de horário de assistência técnica em ambos os estabelecimentos;*
- III - Não haver coincidência ou sobreposição entre os horários declarados em ambos os estabelecimentos;*
- IV - Não haver divergência de informações entre os horários declarados no cadastro do C.R.F.-SP e os horários declarados na solicitação de dupla responsabilidade;*

Parágrafo Único: Para todos os casos deverá ser considerado o histórico de prestação de assistência do profissional nos locais pelo qual responde e responder tecnicamente, seja como responsável técnico ou farmacêutico substituto, pelo período mínimo de 24 meses anteriores à solicitação.

Artigo 3º - Nas hipóteses do artigo anterior, a dupla responsabilidade deverá ser solicitada quando:

- I - Se tratar de estabelecimentos com Razões Sociais diferentes;*



Conselho Federal de Farmácia

<p><i>II - Se tratar de estabelecimentos de mesma Razão Social, mas se referir a divisões de indústrias as quais produzam diferentes classes de produtos (por exemplo, indústria de medicamentos e indústria de sementes);</i></p> <p><i>III - Se tratar da mesma Razão Social, mas em endereços diferentes;</i></p> <p><i>IV - Se tratar da mesma Razão Social, funcionando no mesmo endereço, mesmo que em salas contíguas, desde que com atividades diferenciadas (por exemplo, farmácia privada municipal e farmácia);</i></p> <p><i>Parágrafo Único: A concessão prevista neste artigo será revogada ex officio a qualquer momento, mediante decisão fundamentada, se for constatada a não prestação de assistência em um dos 2 (dois) estabelecimentos envolvidos;</i></p> <p><i>Artigo 4º - A tripla responsabilidade será permitida quando o ramo de pelo menos 1 (um) dos 3 (três) estabelecimentos envolvidos não seja privativo do âmbito farmacêutico, sempre considerando o disposto no Artigo 2º;</i></p> <p><i>Artigo 5º - A concessão do duplo ou tripla responsabilidade não confere regularidade ao estabelecimento, sendo que caberá à empresa a contratação de quantos profissionais forem necessários para suprir o horário de assistência determinado conforme o ramo explorado.</i></p> <p>Disponível em: http://www.in.gov.br – Deliberação nº 118, de 10 de março de 2014. Fixa critérios para a assunção de múltiplas responsabilidades técnicas, Diário Oficial da União, Brasília, DF, nº 155, 14 de agosto de 2014, Seção 1 – p.118.</p>	<p>Número máximo de homologações de assistentes técnicos ou substitutos (AT/S), por tipo de estabelecimento: segue o procedimento descrito acima, conforme Deliberação nº 118/14 do CRF-SP.</p>	<p>Homologação de DT/AT/S estabelecimento privado à farmacêutico servidor público: o CRF-SP não faz distinção em procedimentos ao analisar assunção de responsabilidade por profissionais, sejam funcionários públicos ou não.</p>	<p>Intervalo exigido entre 02 (duas) DT/AT/S: o intervalo entre duas responsabilidades (DT/AT/S) é variável, pois é considerado o endereço (localização geográfica) de cada estabelecimento em questão e o período de deslocamento para que seja possível prestar assistência farmacêutica conforme declarado pelo profissional. Considera-se, entretanto, a existência de intervalo de tempo suficiente para o descanso fisiológico.</p>	<p>Participação do farmacêutico como sócio: no caso de farmacêutico sócio/proprietário, a única diferença adotada é no momento de declaração de horário de assistência, uma vez que o mesmo não está sujeito as limitações das legislações trabalhistas.</p>
--	--	---	--	---



Conselho Federal de Farmácia

2.4 METAS DA FISCALIZAÇÃO:

Numero de inspeções por ano: Previsão de realização de 89.540 pontos, sendo considerado para este total 83.540 pontos em inspeções *in loco* e estimativa de 6.000 pontos por autos de infração à distância, perfazendo um total de 84.460 termos. Emissão dos termos de inspeção de forma eletrônica, exceto autos de infração. Este CRF-SP preconiza a realização de inspeções fiscais com aplicação da ficha de verificação do exercício ético profissional em todos os ramos de atividade, sendo aplicada uma vez por ano para cada estabelecimento e também quando houver a necessidade, em casos de denúncias ou inspeções especiais onde necessite a verificação de não conformidades. Os cálculos foram realizados considerando que durante o decorrer do ano os fiscais deste CRF-SP participam de capacitações, eventos, atividades internas como orientação farmacêutica, palestras, atuam em inspeções conjuntas em locais pré-estabelecidos e férias. Ocorrem também afastamentos por motivo de licenças médicas. Ocorrências estas que refletem nas metas de fiscalização estipuladas para o ano.

Auto de infração a distância: 6.000

Estabelecimentos irregulares: no mínimo 03 inspeções ao ano.

Estabelecimentos ilegais: no mínimo 03 inspeções por ano, sendo que a cada inspeção em loco gera-se duas reincidências (auto a distância).

Postos de medicamentos: Fiscalização anual para constatação de regularidade.

Orientações feitas pelos fiscais: sempre que constatar irregularidade passível de orientação. Quando possível, a orientação é realizada "in loco" de forma eletrônica ou mediante convocação na sede do CRF-SP e seccionais do CRF-SP.

Aplicação de Ficha de Verificação do Exercício Ético- Profissional – Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FEEAF)

- Farmácia e Drograria: No mínimo uma vez ao ano em todos os estabelecimentos*
- Farmácia com Manipulação: No mínimo uma vez ao ano em todos os estabelecimentos*
- Farmácia Pública: No mínimo uma vez ao ano em todos os estabelecimentos*
- Farmácia Hospitalar: No mínimo uma vez ao ano em todos os estabelecimentos*
- Distribuidora de Medicamento: No mínimo uma vez ao ano em todos os estabelecimentos*
- Transportadoras de Medicamentos: No mínimo uma vez ao ano em todos os estabelecimentos*
- Indústrias: No mínimo uma vez ao ano em todos os estabelecimentos*
- Laboratório de Análises Clínicas: No mínimo uma vez ao ano em todos os estabelecimentos*

* e em casos previstos no Manual de Procedimentos da Fiscalização do CRF-SP.
Aplicação da Ficha de forma eletrônica, inclusive nas autuações, considerando que as autuações são lavradas em documento físico.



Conselho Federal de Farmácia

Treinamento/curso/palestra (capacitação aos fiscais, como nome de ministrante, carga horária, data e fiscais participantes): os cursos serão ministrados por palestrantes a serem definidos no decorrer do ano de 2018 com participação de todos os fiscais do CRF-SP. As datas ainda serão definidas.

Curso/Palestra:

- Capacitação em boas práticas com foco nas Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FEEAF)
- Capacitação em atualização de procedimentos da Fiscalização
- Capacitação em atualização de procedimentos voltados a Orientação Farmacêutica
- Aprimoramento profissional

Carga Horária:

- 08 horas
- 08 horas
- 08 horas
- 04 horas

2.5 DENÚNCIAS À PRESIDÊNCIA PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

Ao receber denúncias tanto da população em geral quanto de outros Órgãos (Vigilâncias Sanitárias, Ministério Público) é realizada uma análise prévia pelo Departamento de Fiscalização, e se necessário, é solicitada inspeção fiscal no local. Caso o CRF-SP não tenha competência legal para adotar providências (como atuar o estabelecimento) acerca da irregularidade denunciada/detectada é encaminhado relatório para o Órgão competente, conforme estabelece o artigo 10, alínea "c", da Lei nº 3.820/60. Constatada a irregularidade (seja ela através da fiscalização do CRF-SP ou através de relatórios recebidos pela Vigilância Sanitária, Ministério Público, etc), é encaminhada uma informação para a Presidência do CRF-SP onde a mesma remete à Comissão de Ética para elaboração de parecer sobre a viabilidade de instauração de Processo Ético Disciplinar.



Conselho Federal de Farmácia

Denúncia fundamentada em ausências - pré-ética/reunião de orientação: realizada pelo Setor de Orientação Farmacêutica quando se constata a segunda ausência válida do profissional em inspeção do CRF-SP, o farmacêutico é convocado para orientação e esclarecimentos na sede ou seccionais do CRF-SP. Esse procedimento tem por objetivo conscientizar o profissional sobre a importância da prestação de assistência a fim de evitar que o farmacêutico venha a responder um processo ético disciplinar por descumprimento do art. 14, inciso V do anexo I, da Res CFF nº 596/14. O atendimento do profissional é realizado por um fiscal e o farmacêutico esclarece o motivo de suas ausências, sendo posteriormente orientado sobre suas responsabilidades profissionais, sobre o Código de Ética da Profissão e sobre a Lei nº 13.021/14.

Denúncia fundamentada em ausências - processo ético disciplinar: no caso de inspeções fiscais que permitam a constatação de ausência não previamente justificada do farmacêutico, é verificado se o profissional possui, nos últimos 02 anos, no mínimo, três ausências válidas (ou seja, não canceladas), conforme disposto no artigo 9º do anexo II, da Res CFF nº 596/14. Em caso positivo, é elaborada uma informação para o Presidente do CRF/SP, em que consta o histórico de visitas realizadas ao profissional, nos últimos dois anos, esclarecendo em quais estabelecimentos o profissional atuou neste período, as datas e horários das visitas realizadas.

Denúncia à Vigilância Sanitária: conforme previsto no artigo 10, alínea “e” da Lei nº 3.820/60, todas as irregularidades sanitárias, constatadas no ato da inspeção fiscal ou devidamente fundamentadas pelo denunciante, são encaminhadas à princípio às Vigilâncias Sanitárias, e se necessário à Vigilância Estadual e AVISA.

Denúncia ao Ministério Público: após análise documental são encaminhados os casos que justificuem a atuação do MP.

2.6 PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS:

Vigilância Sanitária Estadual: são enviados ofícios com denúncias de irregularidades. Sendo necessário poderá ocorrer o agendamento de inspeções em conjunto.

Vigilância Sanitária Municipal: quando necessário, são agendadas inspeções conjuntas para apurar denúncias. Ressalta-se que algumas inspeções conjuntas também são agendadas por solicitação da própria Vigilância Sanitária Municipal. Somente realizamos inspeções conjuntas com Vigilâncias sanitárias que tem farmacêutico em seu quadro.

Ministério Público: Termo de Cooperação entre CRF-SP e Ministério Público.

PROCON: encaminhamento de ofícios quando necessário.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo SRTE/SP: encaminhamento de denúncias quando necessário.



Conselho Federal de Farmácia

Anvisa: encaminhamento de ofícios quando necessário.
Polícia Federal: solicitação de apoio policial quando necessário
Polícia Estadual: solicitação de apoio policial quando necessário e encaminhamento de ofícios quando necessário.
Secretaria da Fazenda: encaminhamento de ofícios quando necessário.
Outro: Sindicato dos Farmacêuticos (Sinfar): encaminhamento de denúncias trabalhistas quando necessário.
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Termo de Cooperação entre CRF-SP e TJ/SP.

2.7 FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO:

GTAM – Grupo Técnico de Apoio aos Municípios: O CRF-SP criou em janeiro de 2012 o GTAM – Grupo Técnico de Apoio aos Municípios para auxiliar as Prefeituras na regularização da assistência farmacêutica em suas unidades de saúde, visto o crescente número de municípios com ações na justiça contra o CRF-SP. O GTAM conta com a participação de oito fiscais e uma advogada exclusiva do Departamento de Fiscalização, que atuam nas negociações com os gestores dos Municípios para avançar nos índices de assistência farmacêutica e preservar o âmbito de atuação do farmacêutico. Será dada continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Grupo Técnico de Apoio aos Municípios (GTAM) no próximo exercício, visando o acompanhamento para manutenção e avanço da regularidade nos municípios com acordos firmados perante o CRF-SP, bem como contatar novos municípios. O grupo se propõe a: 1) Buscar ativamente os municípios com necessidade de avanço na assistência farmacêutica; 2) Realizar reuniões com gestores e, eventualmente, farmacêuticos atuantes no serviço público; 3) Auxiliar na estruturação da assistência farmacêutica nos municípios, levando-se em consideração as características regionais; e eventos relacionados à saúde pública. Nos Municípios que não procuraram uma forma de regularização da assistência farmacêutica em suas unidades de saúde, junto ao CRF-SP, inclusive os municípios que possuem Demanda Judicial em face da Lei nº. 5.991/73, estão sendo fiscalizados e atuados em face da Lei nº. 13.021/14.

Vigilância Sanitária: O CRF-SP, visando preservar o âmbito de atuação privativa do profissional farmacêutico, implementará medidas para identificar farmacêuticos atuantes nas equipes de vigilância sanitária. Para tanto, a fiscalização se propõe a: 1) questionar no exercício fiscal sobre o profissional integrante da equipe de vigilância sanitária; 2) encaminhar ofícios as entidades competentes; 3) orientar os farmacêuticos a comunicar seus vínculos perante o CRF-SP, em conformidade com o Código de Ética; 4) adotar as medidas jurídicas cabíveis; 5) Ressalta-se, entretanto, que em caso de constatação de farmacêutico que atua concomitantemente na fiscalização sanitária e na assistência farmacêutica em estabelecimentos, é concedido prazo para desligamento de uma das atividades, tendo em vista a impossibilidade legal prevista na Lei nº 5.991/73 e Código de Ética do Farmacêutico.



Conselho Federal de Farmácia

Análise de concurso público para defesa de âmbito: havendo necessidade são expedidos ofícios solicitando adequações no edital.

Situação do setor público:

Estabelecimentos - 2017	Regular	Irregular	Illegal	Soma
Farmácia Hospitalar Pública	151	17	11	179
Farmácia pública	2096	451	1493	4040
Outros	402	95	163	660
Total Geral	2649	563	1667	4879

3. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A - NÚMEROS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	NÚMERO DE FARMACÊUTICOS	NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE FISCALS NO
Estado	645	22285	4869	57335	41.054.241	45
Capital - zona central	0,1	583	33	1200	569.511	1
Capital - zona norte	0,6	540	65	1925	1.158.578	1
Capital - zona leste I	0,1	554	44	1811	777.523	1
Capital - zona sul I	0,1	551	50	1989	570.598	1
Capital - zona sul II	0,1	629	23	1575	735.040	1
Capital - zona sul III	0,1	537	85	1418	1.633.072	1
Capital - zona oeste	0,1	553	74	2109	1.124.170	1
Capital - zona leste II	0,1	475	102	1890	1.517.637	1



Conselho Federal de Farmácia

Capital – zona leste III	1,1	507	105	1637	2.092.998	1
Capital – noroeste	0,1	504	76	1567	1.034.724	1
Santo André	2,5	530	103	2024	1.242.734	1
São Bernardo do Campo	2,5	560	83	1615	1.151.552	1
Osasco	2	497	70	1238	867.890	1
Taboão da Serra	9	516	104	1254	1.226.649	1
Guarulhos	0,5	539	87	1266	1.221.979	1
Mogi das Cruzes	6	472	127	1448	1.203.400	1
Santos	5	481	141	1288	1.147.246	1
São José dos Campos	7	449	112	1253	981.311	1
Caraguatatuba	12	360	170	721	957.536	1
Campinas I	1,5	540	89	1483	1.186.906	1
Campinas II	11,5	479	134	1690	421.381	1
Piracicaba	14	503	119	1182	960.312	1
Araraquara	24	479	140	1220	760.534	1
Ribeirão Preto	4	514	77	1361	763.143	1
Barretos	26	482	91	1008	660.933	1
São José do Rio Preto	16	562	62	1244	588.111	1
Aracatuba	41	490	124	1164	716.301	1
Presidente Prudente	38	446	150	854	591.330	1
Marília	29	393	144	795	647.334	1
Jundiaí	7	483	127	1420	988.008	1
Sorocaba	13	546	127	1210	1.019.752	1
Fernandópolis	54	474	135	1086	495.642	1
Bragança Paulista	18	492	138	1172	714.731	1
Bauru	22	452	153	1062	778.986	1



Conselho Federal de Farmácia

Registro	37	350	151	603	713.731	1
Franca	28	487	102	965	780.401	1
São João da Boa Vista	22	476	143	1022	769.446	1
Avaré	37	478	131	871	809.049	1
Adamantina	41	414	127	856	611.578	1
Catanduva	35	492	114	1056	568.628	1
Limreira	10	506	125	1058	970.050	1
Barueri	6	524	86	792	691.488	1
Pirassununga	18	472	89	978	740.427	1
Itu	16	496	133	1073	890.762	1
Taubaté	27	418	204	882	1.001.129	1

Obs. 1: 01 Fiscais itinerantes, total de 46 fiscais na fiscalização externa.

Obs. 2: Realizar revisão periódica dos números de estabelecimentos das áreas de fiscalização para atender previsão do artigo 2º, § 4º do anexo I da Resolução 648/14 do CFF.

B - ÍNDICES	SOMA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS	ÍNDICE DE FARMACÊUTICOS POR ESTABELECIMENTO	ÍNDICE DE HABITANTES POR FARMÁCIA/DROGARIA	ÍNDICE DE HABITANTES POR FARMACÊUT	ÍNDICE DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS/PÚBLICOS POR FISCAL
Estado	15792	2,11	2599,69	716,04	603,42
Capital – zona central	324	1,95	1757,75	474,59	616
Capital – zona norte	350	3,18	3310,22	601,86	605
Capital – zona leste I	347	3,03	2240,70	429,33	598
Capital – zona sul I	319	3,31	1788,71	286,88	601
Capital – zona sul II	303	2,42	2425,87	466,69	652
Capital – zona sul III	398	2,28	4103,20	1151,67	622



Conselho Federal de Farmácia

Capital – zona oeste	362	3,36	3105,44	533,03	627
Capital – zona leste II	422	3,28	3596,30	802,98	577
Capital – zona leste III	412	2,67	5080,09	1278,56	612
Capital – noroeste	340	2,70	3043,31	660,32	580
Santo André	391	3,20	3178,35	614,00	633
São Bernardo do Campo	365	2,51	3154,94	713,04	643
Osasco	321	2,18	2703,71	701,04	567
Taboão da Serra	371	2,02	3306,33	978,19	620
Guarulhos	314	2,02	3891,65	965,23	626
Mogi das Cruzes	409	2,42	2942,30	831,08	599
Santos	354	2,07	3240,81	890,72	622
São José dos Campos	319	2,23	3076,21	783,17	561
Caraguatatuba	312	1,36	3069,03	1378,07	530
Campinas I	362	2,36	3278,75	800,34	629
Campinas II	299	2,76	1409,30	249,34	613
Piracicaba	402	1,90	2388,84	812,45	622
Araraquara	364	1,97	2089,38	623,39	619
Ribeirão Preto	329	2,30	2319,58	560,72	591
Barretos	386	1,76	1712,26	655,69	573
São José do Rio Preto	358	1,99	1642,77	472,76	624
Araçatuba	375	1,90	1910,14	615,38	614
Presidente Prudente	332	1,43	1781,11	692,42	596
Marília	301	1,48	2150,61	814,26	537
Jundiaí	349	2,33	2830,97	695,78	610
Sorocaba	400	1,80	2549,38	842,77	673
Ferranópolis	382	1,78	1297,49	456,39	609



Conselho Federal de Farmácia

Bragança Paulista	296	1,86	2414,63	609,84	630
Bauru	340	1,76	2291,14	733,51	605
Registro	283	1,20	2522,02	1183,63	501
Franca	393	1,64	1985,75	808,71	589
São João da Boa Vista	369	1,65	2085,22	752,88	619
Avaré	366	1,43	2210,52	928,87	609
Adamantina	317	1,58	1929,27	714,46	541
Catanduva	387	1,74	1469,32	538,47	606
Limeira	377	1,68	2573,08	916,87	631
Barueri	232	1,30	2980,55	873,09	610
Pirassununga	347	1,74	2133,80	757,08	561
Itu	380	1,71	2344,11	830,16	629
Taubaté	333	1,42	3006,39	1135,07	622

OBS: Levantamento realizado em dezembro de 2017.

4. CUSTOS DA FISCALIZAÇÃO

	GASTO COM COMBUSTIVE L R\$ / Ano	GASTO COM DIARIAS R\$ / Ano	SALÁRIOS E ENCARGOS DOS FISCAIS E AUXILIARES R\$ / Ano	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS R\$ / Ano	RENOVAÇÃO OU ALUGUEL DA FROTA R\$ / Ano	SERVIÇOS GRÁFICOS R\$ / Ano **	OUTROS GASTOS R\$ / Ano ***	TOTAL R\$ / Ano
Estado	287.502,64	199.011,56	11.513.345,66	0	775.687,00	4.920,00	165.324,75	12.945.791,61
Capital – zona central	3.084,50	-	186.180,92		14.800,00		6.307,00	210.372,42
Capital – zona norte	3.141,96	-	151.385,60		14.800,00		1.591,64	170.919,20
Capital – zona leste I	3.035,72	-	235.847,00		14.800,00		4.651,51	258.334,23
Capital – zona sul I	3.208,15	-	151.385,60		14.800,00		2.616,31	172.010,06



Conselho Federal de Farmácia

Capital – zona sul II	4.415,12	-	151.385,60	14.800,00	5.647,25	176.247,97
Capital – zona sul III	4.216,57	-	151.385,60	14.800,00	2.790,00	173.192,17
Capital – zona oeste	2.347,00	-	235.847,00	14.800,00	3.981,24	256.975,24
Capital – zona leste II	2.574,88	-	151.385,60	14.800,00	4.140,00	172.900,48
Capital – zona leste III	3.861,00	-	151.385,60	14.800,00	5.348,00	175.394,60
Capital - Noroeste	3.100,00	-	151.385,60	14.800,00	3.550,00	172.835,60
Santo André	3.189,22	-	246.305,54	14.800,00	2.203,00	266.497,76
São Bernardo do Campo	3.310,56	-	235.847,00	14.800,00	1.896,00	255.853,56
Osasco	4.531,58	-	235.847,00	14.800,00	2.751,00	257.929,58
Taboão da Serra	6.066,80	-	151.385,60	14.800,00	2.025,00	174.277,40
Guarulhos	4.905,81	-	151.385,60	14.800,00	2.225,00	173.316,41
Mogi das Cruzes	3.272,24	-	151.385,60	14.800,00	3.585,00	173.042,84
Santos	4.300,00	2.372,78	160.599,74	14.800,00	4.072,00	186.144,52
São José dos Campos	3.144,00	1.564,44	151.385,60	14.800,00	2.300,00	173.194,04
Caraguatatuba	6.709,25	14.444,30	151.385,60	14.800,00	3.420,00	190.759,15
Campinas I	4.304,00	1.564,44	151.385,60	14.800,00	4.610,00	176.664,04
Campinas II	6.152,38	1.564,44	151.385,60	14.800,00	4.010,00	177.912,42
Piracicaba	5.922,48	1.564,44	257.716,90	14.800,00	2.132,00	282.135,82
Araraquara	6.576,86	1.564,44	235.847,00	14.800,00	2.480,00	261.268,30
Ribeirão Preto	4.992,62	1.564,44	151.385,60	14.800,00	2.910,00	175.652,66
Barretos	7.605,85	1.564,44	235.847,00	14.800,00	3.200,00	263.017,29
São José do Rio Preto	4.423,00	1.564,44	160.599,74	14.800,00	2.047,00	183.434,18
Araçatuba	4.648,00	5.817,00	151.385,60	14.800,00	2.530,00	179.180,60
Presidente Prudente	9.208,00	3.709,81	160.599,74	14.800,00	2.262,00	186.869,74
Marília	6.093,62	6.738,45	151.385,60	14.800,00	670,00	179.687,67
Jundiaí	6.306,00	1.564,44	151.385,60	31.670,00	3.451,00	194.377,04
Sorocaba	5.155,00	1.564,44	151.385,60	14.800,00	2.100,00	175.005,04



Conselho Federal de Farmácia

Fernandópolis	8.820,50	5.128,78	186.180,92		14.800,00		1.200,00	216.130,20
Bragança Paulista	6.650,50	1.564,44	151.385,60		14.800,00		1.600,00	176.000,54
Bauri	6.160,00	5.435,92	165.425,00		14.800,00		2.643,00	194.463,92
Registro	15.952,50	34.185,35	151.385,60		33.617,00		4.901,00	240.041,45
Franca	10.274,00	2.642,33	235.847,00		14.800,00		3.028,00	266.591,33
São João da Boa Vista	6.135,77	15.400,00	257.716,90		14.800,00		3.506,00	297.558,67
Avaré	10.820,62	8.921,59	151.385,60		14.800,00		4.092,00	190.019,81
Adamantina	9.690,28	2.974,32	155.923,00		14.800,00		1.620,00	185.007,60
Caranduva	8.338,98	4.564,65	151.385,60		14.800,00		3.850,00	182.939,23
Limeira	5.926,31	1.564,44	151.385,60		14.800,00		3.380,00	177.056,35
Barueri	3.320,78	-	151.385,60		14.800,00		4.100,00	173.606,38
Piassununga	8.471,80	3.310,34	196.410,17		14.800,00		6.800,00	229.792,31
Itu	5.858,62	1.564,44	151.385,60		14.800,00		3.800,00	177.408,66
Taubaté	7.323,59	1.564,44	151.385,60		14.800,00		1.200,00	176.273,63
Itinerante	7.427,00	16.846,00	151.385,60		14.800,00		5.002,80	195.461,40
Sede *	4.385,00	-	-		14.800,00		2.800,00	26.905,00
Coord. Externos *	18.144,22	31.527,59	618.034,87		44.400,00		14.300,00	726.406,68
Auxiliares/Agentes Adm/estagiários/Fiscais e advogado do Dep. Fiscalização		16.800,00	2.871.926,42					2.888.726,42

* Três carros locado para coordenadores externos e um carro que fica na sede destinado para uso dos fiscais internos.

** Serviços gráficos referente a impressão de termos e fichas de inspeção.

*** (Outros Custos) gastos com taxas, pedagógicos, estacionamento e outros com utilização dos suprimentos de fundos.



Conselho Federal de Farmácia

5. SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO:

ÍNDICE DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO:

Ano	Nº de Inspeções	Dias Úteis	Nº de Fiscais	Índice de Desempenho
2009	63.472	248	26	9,84
2010	71.777	242	30	9,89
2011	84.082	246	32	10,68
2012	82.599	243	34	10
2013	84.809	242	37	9,50
2014	88.561	244	40	9,07
2015	85.656	243	40	8,81
2016	79.149	245	38	8,50
2017*	75.081	225	39	8,55

*dados de 2017 foram considerados até o mês de outubro.

PERFIL DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA COM BASE NA SITUAÇÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PRIVADAS E PÚBLICAS:

Considerando que o CRF-SP trata de forma igualitária todos os municípios do estado, priorizando a fiscalização em estabelecimentos irregulares, ilegais e com assistência insuficiente, não será realizado o perfil de assistência nos termos da Res CFF nº 648/17.

COBERTURA DOS ESTABELECEMENTOS NO ESTADO:



Conselho Federal de Farmácia

Possuimos fiscais em todas as áreas de fiscalização, que compreendem atualmente 45 áreas, sendo aproximadamente 600 estabelecimentos inscritos no CRF-SP por área de fiscalização. Além destes fiscais fixos, contamos também com 01 (um) fiscais itinerantes para cobrir férias/licenças e realização de ações específicas em determinadas áreas, conforme a necessidade. A fiscalização é realizada atentando-se para etapa estabelecida (varredura ou irregular), com preenchimento de Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF) uma vez por ano em todos os ramos de atividade ou mais de uma vez quando necessário. Todos os estabelecimentos são inspecionados durante o ano, e a fiscalização é intensificada onde as empresas encontram-se irregulares, ilegais e sem assistência em período integral, perfazendo um mínimo de três inspeções/ano nestes estabelecimentos. A missão da fiscalização do CRF-SP é proceder com uma fiscalização orientativa, a fim de tornar o profissional farmacêutico consciente de sua conduta ética profissional.

EFICÁCIA DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA:

Em 2018 será mantida a fiscalização com foco na fiscalização orientativa e nos estabelecimentos irregulares seguindo as diretrizes e missão deste Regional, objetivando a redução de estabelecimentos ilegais e irregulares e maior índice de presença dos profissionais farmacêuticos. Não obstante, o CRF-SP manterá a fiscalização voltada para constatação de atividades privadas do farmacêutico sendo exercidas por leigos, dentre outras irregularidades passíveis de orientação, visto que a consolidação da presença torna factível e necessária a averiguação do cumprimento ético das legislações pertinentes. O plano de fiscalização adotado em 2016 foi mantido em 2017. No período compreendido entre Janeiro à Outubro nos exercícios de 2016 e 2017, foi possível observar um aumento de 6.419 inspeções realizadas, entendidas como a somatória dos termos lavrados “in loco” pelos fiscais em ambos os exercícios (Jan-Out/2016 = 62.996; Jan-Out/2017 = 69.415), além do aumento de autuações por reincidências (autuações a distância) (Jan-Out/16 = 3.238; Jan-Out/17 = 5.666); justificado pela inclusão na fiscalização das farmácias públicas que possuíam decisões judiciais antigas pautadas na Lei nº 5.991/73, dando cumprimento a Lei nº 13.021/14. Com intuito de consolidar a fiscalização orientativa proposta pelo CRF-SP, informa-se que até outubro de 2017 foram realizadas 16.187 orientações aos profissionais farmacêuticos do estado de São Paulo, sendo 15.206 orientações realizadas pelos fiscais durante as inspeções e 981 orientações realizadas por meio de convocações, equivalendo a um aumento de 2,19% de orientações aplicadas, quando comparado ao mesmo período de 2016, no qual foi realizada a somatória de 15.840 orientações (aumento de 347 orientações aplicadas em 2017). Os dados supracitados no período de análise demonstram um aumento de 6,25% no IDF (2016 = 8,0; 2017 = 8,5). Além do avanço em termos numéricos, tais dados reforçam a importância da defesa do âmbito profissional e a orientação farmacêutica consolidadação da atuação ética do farmacêutico em prol da saúde pública e uso racional de medicamentos.